



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO 7 - CONCORRÊNCIA 18/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.056/2026

A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, adiante denominada PODER CONCEDENTE e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições contantes do Edital de Concorrência xxxxxxxx e seus Anexos, da proposta da CONCESSIONARIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis com fundamento legal na Lei Federal nº 8987/1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), a Lei Complementar Municipal 84/2006 (que dispõe sobre a concessão do serviço funerário no município de Peruíbe); a Lei Municipal nº 4.576/2024 (que dispõe sobre a regulamentação e concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social), Decreto Municipal nº 6.555/2025 (que a regulamentação) e Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a concessão para a prestação e exploração dos serviços funerários no Município da Estância Balneária de Peruíbe, descritos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

- 2.1. A concessão abrangerá a totalidade da base territorial do Município da Estância Balneária de Peruíbe/SP (Zona Urbana e Rural).
- 2.2. O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, em observância ao limite fixado pelo artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 84/2006.
- 2.3. Fica estipulado o prazo de até 30 dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para início da operação pelo Poder Concedente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A Concessionária será remunerada exclusivamente por meio das tarifas cobradas dos usuários particulares, conforme proposta apresentada pela Concessionária.

3.2. O custo do serviço com os sepultamentos gratuitos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei 4.576, de 07/11/2024, regulamentada pelo Decreto 6.555/2025 será absorvido na estrutura tarifária geral, garantindo o equilíbrio do contrato sem a necessidade de subsídios diretos do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Não haverá desembolso do erário para a remuneração do contratado.

5. CLAUSULA QUINTA DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

5.1 eventuais desequilíbrios causados por fatos supervenientes ou imprevisíveis poderão levar à revisão tarifária, bem como a aplicação, anualmente, dos índices de atualização monetária previstos no Decreto Municipal nº 6.800, de 10 de março de 2026, mediante solicitação da contratada **EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE**.

5.1.2 A solicitação de revisão tarifária deverá demonstrar, de forma clara, os eventos que motivaram o pedido, bem como comprovações de como estes eventos impactaram os custos da operação ou a receita da concessionária.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço, mantendo a tarifa vigente.

5.3 Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração promoverá a sua análise e proferirá decisão no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

6. CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigos artigos 32 a 39 da Lei Federal nº 8.987 e Artigo 155 da Lei 14.133/21)

6.1. A inobservância de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão poderão acarretar nas seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Intervenção; IV – Caducidade; e V – Rescisão.

6.1.1. A intervenção e a caducidade previstas nos incisos III e IV deste item observarão, além das disposições deste edital e do contrato de concessão, o disposto nos artigos 32 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicando-se, conforme o caso, quando constatadas situações que comprometam ou possam comprometer a adequada prestação do serviço público concedido.

6.1.2. A intervenção poderá ser decretada pelo Poder Concedente, por ato próprio, quando houver necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço público, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, ou ainda quando circunstâncias excepcionais demonstrarem risco à continuidade, regularidade, eficiência ou segurança do serviço.

6.1.3. A intervenção terá caráter temporário e deverá ser formalizada por decreto do Poder Concedente, que indicará os motivos da medida, sua finalidade, o prazo de duração, bem como a designação do interventor, observando-se o disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.1.4. Declarada a intervenção, deverá ser instaurado, no prazo legal, procedimento administrativo para apuração das causas que a determinaram e da responsabilidade da concessionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.1.5. A intervenção não implica, por si só, a extinção da concessão, constituindo medida de caráter excepcional e temporário destinada a preservar a adequada prestação do serviço público. Cessada a causa que a determinou, a administração do serviço será restituída à concessionária, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das demais medidas cabíveis.

6.1.6. A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato de concessão, especialmente nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, tais como a prestação inadequada ou deficiente do serviço, o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares, a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Poder Concedente, o descumprimento de penalidades impostas ou de determinações do Poder Concedente, dentre outras hipóteses legalmente previstas.

6.1.7. A declaração de caducidade será precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo ser decretada com fundamento em inadimplemento decorrente dos motivos previstos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, quando cabível sua aplicação.

6.1.8. A declaração de caducidade acarretará a extinção da concessão, observadas as disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração das responsabilidades da concessionária pelos danos causados ao Poder Concedente, aos usuários e ao serviço público.

6.1.9. A intervenção e a caducidade constituem medidas próprias do regime jurídico da concessão de serviço público e poderão ser adotadas independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

6.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a)

advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (6.3 "c") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 6.2 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (6.3 "d") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 6.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.3 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A sanção de multa compensatória será aplicada à concessionária por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo como base de cálculo o valor estimado do contrato, apurado a partir da estimativa de preços dos serviços objeto da concessão, considerando o período correspondente à infração, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da referida base, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da possibilidade de adequação da penalidade à extensão do inadimplemento; IV – 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor, ou, ainda, esteja em desacordo com as especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se valor estimado do contrato aquele resultante da estimativa de preços dos serviços objeto da concessão, calculado com base na previsão de execução durante o período contratual, conforme os elementos constantes dos estudos e documentos que integram a contratação.

6.6. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, quando suficiente, ou cobrado da concessionária, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, ser compensado com créditos eventualmente devidos pelo Poder Concedente, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato. O valor da multa será atualizado monetariamente até o efetivo pagamento.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.8. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.12. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

6.13 Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para a endereço eletrônico da contratada, _____.

6.14 A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a) advento do termo do CONTRATO;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

7.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

7.2. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

7.4. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

7.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

7.6. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.7. Nos casos de encampação, se aplica, se for o caso, o disposto no artigo 138, § da Lei 14.133/2021.

7.8. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

7.9. caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente conforme itens 6.1.6 a 6.1.9 (DAS INFRAÇÕES e SANCOES)

7.10. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.
- 7.12. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 7.13. indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada observado o disposto no artigo 138, § da Lei 14.133/2021.
- 7.14. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.
- 7.15. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 7.16. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

8. CLAUSULA OITAVA- DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO E ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. A transferência do CONTRATO, do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou ainda sua fusão, cisão e incorporação, dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

8.2. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

8.2.1. Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

8.2.2. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

8.3. É vedada a subconcessão.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1.1. A Concessionária deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do edital de licitação, da proposta e as estabelecidas em lei, deverá:

- I –Responsabilizar-se integralmente pelos serviços concedidos, nas determinações estabelecidas no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.
- II –Designar por escrito, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços concedidos;
- III –Apresentar a CONCEDENTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONCEDENTE, por força da concessão.
- IV –Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços concedidos.
- V –Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- VI** –Manter, durante toda a CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação e no Termo de Referência, inclusive a licença de funcionamento correspondente.
- VII** –Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- VIII** –Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de quaisquer ônus ao CONCEDENTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- IX** –Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.
- X** –Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's.
- XI** –Dar ciência imediata e por escrito ao CONCEDENTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XII** –Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às recomendações sobre seus serviços.
- XIII**–Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução dos serviços concedidos, sem a transferência de qualquer ônus a CONCEDENTE;
- XIV** –Responsabilizar-se pela administração e manutenção do Velório Municipal, arcando a CONCESSIONÁRIA com os encargos de energia elétrica, consumo de água e serviços de esgoto, e demais custos indiretos, assim entendidos, dentre outros, a limpeza do espaço e dos banheiros, com fornecimento de materiais de limpeza e utensílios necessários à manutenção da funcionalidade do espaço dos velórios e banheiros;
- XV** – A concessionária deverá apresentar, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, o comprovante de transferência da titularidade referente aos encargos de energia elétrica, consumo de água e serviços de esgoto; **XVI** – Manter nas salas de velório municipal, suporte para urna funerária e suportes para velas, sem custo adicional ao usuário;
- XVII** –Assegurar a prestação gratuita de serviços funerários a famílias de baixa renda, mediante a apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município de Peruíbe, sendo vedado à concessionária a cobrança de remuneração por estes serviços prestados.
- XVIII**–Prestar o atendimento gratuito de serviços funerários a famílias de baixa renda, que limitar-se-á ao máximo de 20 por mês, fornecendo urna, sendo que até para 10 (dez) destes atendimentos gratuitos mensais poderá ser fornecido traslado do corpo de até 200 Km, considerando-se ida e volta do veículo.
- XIX** –Fornecer caixão mortuário e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente, considerando-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.
- XX** – Constitui ainda obrigação da empresa concessionária e disso não decorrerá quaisquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação de autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal e destes até o velório ou cemitério, sempre dentro dos limites territoriais do Município de Peruíbe.
- XXI** – Prestar serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, sendo considerado adequado o serviço que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XXII – Apresentar relatório mensal, contendo relação de funerais, descrevendo os serviços executados, para avaliar a conformidade das tarifas ofertadas no certame. O relatório deverá ser apresentada através do protocolo on-line. **XXIII** – Permitir, ao Poder Concedente, exercer ampla e permanente fiscalização em especial quanto a qualidade e quantidade, fiscalização esta que em hipótese alguma exclue ou reduz a sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

XIV – Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias ao funcionários do Poder Concedente, designados para o acompanhamento dos serviços, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades, em especial quanto aos sistema de mensuração de desempenho, para o qual será nomeada comissão específica.

9.1.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratada, na forma do item 8.2, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

9.1.3. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

9.1.4. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.5. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Peruibe, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

9.1.6. A concessionária, obriga-se a indenizar a concedente, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

9.1.7. A concessionária deverá responder aos questionamentos da concedente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação, quando outro prazo não estiver estabelecido.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, bem como:

10.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através de conveniados, aplicando as devidas penalidades.

10.4. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

10.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

10.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão clentificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

10.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

10.8. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

10.9. A Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem suas funções.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.10. A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

11.2. A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Concessionária, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

11.4. O Poder Concedente poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

11.5. A Concessionária deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.

11.6. Ao Gestor e o Fiscalizador, cada um dentro de seu raio de atuação compete:

11.7. relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na execução do objeto;

11.8. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela licitante contratada através de correspondências protocoladas.

11.9. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à licitante contratada determinando as providências necessárias.

11.10. Acompanhar, Gerir e Fiscalizar a execução do contrato.

11.15. Fica designado Gestor do Contrato o servidor(a): _____, portador(a) do CPF: ____ e ficando designado como fiscal o servidor(a): _____, portador(a) do CPF: _____.

11.11. Caberá ao gestor o acompanhamento da execução do contrato, observando o registro de ocorrências e as medidas mitigadoras adotadas.

11.12. gestor tomará medidas administrativas formais, caso seja necessário, para manter a execução do contrato dentro do Estabelecido.

11.13. O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas.

11.14. O fiscal registrará histórico para toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, __ DE ____ DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO PREFEITO
MUNICIPAL**

CONTRATADA

Gestor do contrato:

Nome: CPF:

Fiscal do contrato:

Nome:

CPF:

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90

Danielle Lourenço Mamede
CPF: 294.226.948-09

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ____/____/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30 **PELA**

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

